



**PORTARIA Nº 2270/2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente e o princípio da convivência familiar e comunitária (art. 227), bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a não submissão à tortura ou tratamento desumano e degradante (art. 5º, III);

**CONSIDERANDO** as Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), de 29 de novembro de 1985;

**CONSIDERANDO** os princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad), de 1990;

**CONSIDERANDO** as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 14 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990, estabelecendo que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral e que a medida socioeducativa de internação deve ser aplicada considerando-se os princípios da excepcionalidade e da brevidade da medida (arts. 19, 112, § 2º);

**CONSIDERANDO** o disposto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que é direito do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade (art. 49, II);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus nº 143.988, em 25 de agosto de 2020, que determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa não ultrapassem a capacidade projetada e estabeleceu a adoção do princípio numerus clausus como estratégia de gestão para estas unidades, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso de adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conanda nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a decisão Plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0010268-45.2020.2.00.0000, na 79ª Sessão Virtual, realizada em 18 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 367, de 19 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Plano Executivo Estadual do Programa Fazendo Justiça no Estado do Acre (2020-2022); e

**CONSIDERANDO**, por fim, a expedição da Portaria nº 1567/2021, desta Presidência,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para compor o Grupo de Trabalho com atribuição de criar estratégia interinstitucional para a implementação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Acre, nos termos da Portaria nº 1567/2021, desta Presidência, os seguintes membros:

I – Representantes da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Acre: Juiz de Direito Marlon Martins Machado, titular, e o Juiz de Direito Marcos Rafael Maciel de Souza, suplente;

II – Representantes do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Acre: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo, titular, e a servidor Débora da Silva Cardoso Nogueira, suplente;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

III – Representantes da Defensoria Pública do Estado do Acre: Defensor Público Elísio Manoel, titular;

IV – Representantes do Ministério Público do Estado do Acre: Promotora de Justiça Vanessa de Macedo Muniz, titular, e o Promotor de Justiça Francisco José Maia Guedes, suplente;

V – Representantes do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre: Núbia Fernanda Greve de Misis e Bianca Muniz Marques, titulares, e Willisson Viana Barbosa e Daniel Cavalcante, suplentes;

VI – Representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Sara Farhat, titular, e Elliton Damasceno Batista, suplente; e

VII – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Sara Farhat, titular, e Lana Sarquis, suplente.

Parágrafo Único. O(a) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho e suplente serão magistrados eleitos por seus próprios membros.

Art. 2º Os membros do Grupo de Trabalho deverão concluir seus trabalhos no período de 01 (um) ano, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 22 de novembro de 2021.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente

Publicado no DJE nº 6.956, de 24.11.2021, p. 136-137.